

**DECRETO Nº 145, PUBLICADO EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETO Nº 145, PUBLICADO EM 22 DE MARÇO DE 2021, altera o art. 7º, § 1º e revoga o § 2º. no Decreto nº 136/2020 republicado em 18 de março de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA -PARÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A:**

**Art. 7º.** Permanecem suspensas da rede pública municipal de ensino as atividades educativas presenciais e não presenciais por 15 (quinze) dias, em razão de manutenção das medidas preventivas contra a COVID-19, devendo ser mantida regulamente oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação. Mantendo-se o regime de escalonamento dos servidores apenas para o atendimento da comunidade escolar quanto a solicitação/emissão de declaração de bolsa família e declaração/documentação de transferência, realização de matrícula e afins, bem como o trabalho home office para o planejamento e a execução das atividades educativas e administrativas, quando for tecnicamente possível.

**§ 1º.** Relativamente às unidades de ensino federal, estadual e privado do Município de Bragança, as aulas presenciais ficam suspensas por 15 (quinze) dias, em razão de manutenção das medidas preventivas contra a COVID-19.

**§ 2º.** Revogado.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA,** aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2021.

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA